LEI Nº 2.991, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 1.629, DE 07 DE JUNHO DE 2005, PARA MODIFICAR A FORMA DE FIXAÇÃO DOS JETONS DEVIDOS AOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL, DA JUNTA DE RECURSOS E PARA INSTITUIR A CONCESSÃO DE JETONS AOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN, BEM COMO PARA ALTERAR O MANDATO DOS MEMBROS.

...mento foi publicado nos
...ais de aviso da PMJ nos termos :
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 23/11/26

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1°- O § 4° e o § 7° do art. 87, da Lei n° 1.629, de 07 de junho de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

> **§4°** - O mandato dos membros designados e eleitos serão de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.
>
> **§7°-** A função de membro não será remunerada, fazendo jus a jetons a título de reembolso de despesas de participação em reuniões ordinárias, no valor correspondente a 100,00 UFM - Unidade Fiscal do Município, por reunião."

Art.2°- O § 3° e o § 6° do art. 89 da Lei n° 1.629, de 07 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **§4°** - O mandato dos conselheiros titulares e respectivos suplentes serão de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução para o mandato subsequente.
>
> **§7°.** A função de membro não será remunerada, fazendo jus a jetons a título de reembolso de despesas de participação em reuniões ordinárias, no

valor correspondente a 100,00 UFM - Unidade Fiscal do Município, por reunião."

Art.3°- O § 3° e o § 5° do art. 96. da Lei n° 1.629, de 07 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

§3° - O mandato dos membros da Junta de Recursos (titulares e suplentes) serão de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§5°- A função de membro não será remunerada, fazendo jus a jetons a título de reembolso de despesas de participação em reuniões ordinárias, no valor correspondente a 100,00 UFM - Unidade Fiscal do Município, por reunião."

Art.4°- Os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba - PREVIJAN farão jus a jetons a título de reembolso de despesas de participação em reuniões ordinárias, no valor correspondente a 100,00 UFM - Unidade Fiscal do Município, por reunião.

§1° O pagamento previsto no caput não possui natureza remuneratória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários.

§2° O valor da UFM - Unidade Fiscal do Município aplicável será aquele definido em legislação municipal vigente à época da realização da reunião."

Art.5°- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba-MG, 23 de novembro de 2026.

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672
Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES ROCHA:04063129667
Assinado de forma digital por JARBAS SOARES ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA
Procurador-Geral do Município - OAB/MG 133.943

Projeto de Lei: 216/2026
Autoria: – José Aparecido Mendes Santos – Prefeito Municipal Janaúba-MG

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB